



PREFEITURA DO

RECIFE

Contrato nº 4801.40021/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DO RECIFE**, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE** e a empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA**, na forma abaixo.

SEI nº 33.004862/2024-18

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO, brasileira, casada, dentista sanitaria, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.804.394-90, portadora da cédula de identidade nº 8.547.560-SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, e, do outro lado, a empresa: **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA**, doravante denominado **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.449.930/0003-51, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mutinga, 3800 – 4º e 5º andares, Pirituba/Jardim Santos Elias, CEP 05110-902, representada neste ato pelo Sr. JULIO DA SILVA SILVEIRA SOUZA, CPF: 339.290.548-84, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal 17.765/2012 e Decreto Municipal 22.592/2007, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 096/2023 referente ao Processo Licitatório nº 001/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023 e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste a contratação de serviços técnicos especializados para realização de exames de patologia clínica, com fornecimento de reagentes, insumos e acessórios, cessão de equipamentos, fornecimento e implantação de software de integração laboratorial, visando ao atendimento de demanda do Laboratório Municipal da Secretaria de Saúde do Recife, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, por solicitação através da CI nº N° 93/2024– SESAU/SERMAC/ULS.

Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 122940-0

Marli Julia Villar
Secretaria de Saúde
GSAU/ULS
Ass. 124003



PREFEITURA DO
RECIFE

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CADUM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	TESTE PARA REALIZAÇÃO DE DOSAGEM DE TP (TEMPO DE PROTROMBINA) PARA COAGULAÇÃO EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO	33069	11.000	3,67	R\$ 40.370,00
	02	TESTE PARA REALIZAÇÃO DE DOSAGEM DE TTPA (TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIALMENTE ATIVADO), PARA COAGULAÇÃO EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO	33060	6.600	5,30	R\$ 34.980,00
	03	TESTE PARA REALIZACAO DA DOSAGEM DE FIBRINOGENIO EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO	49435	6.600	6,76	R\$ 44.616,00
VALOR TOTAL:						R\$ 119.966,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deucausa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: O reajuste contratual será devido após decorridos 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta na licitação. A partir de então e sob pena de perda do direito, o reajuste deve ser formalmente requerido até a data da assinatura do contrato, da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O índice de reajuste será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, conforme Decreto Municipal Nº 32.425 DE 03 de maio de 2019, art. 1º, inc. III c/c art. 5º, inc. I e III.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 119.966,00** (cento e dezenove mil, novecentos e sessenta e seis reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretase indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos

Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitação e Contratos
GJLC/GAM/SS/PCR
Mat. 122940-0

Maria Julia Vilar
Coordenadora Assuntos Jurídicos
GCM/SS/PCR
Mat. 114288-6



PREFEITURA DO

RECIFE

e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 4801.1.10.302.1238.2085.1008.339030.1-600, conforme Nota de Empenho n.º 2024NE002562, de 04/03/2024.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços executados, o código das peças trocadas, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada uma delas.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês. Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu caso ao atraso.

Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 122940-0

Mário Júlia Villar
Coordenadora Jurídica
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114258-5



PREFEITURA DO

RECIFE

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO OITAVO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA: As condições de entrega do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA: As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: É reservado ao **CONTRATANTE**, sem restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os bens fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Compete ao(à) Secretário de Saúde a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos

Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GJA/SS/PCR
Mat. 122940-0

Marla Juma Vilas
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJA/SS/PCR
Mat. 124282-5



PREFEITURA DO

RECIFE

regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta

Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 122940-0

Maria Julia Viçor
Gerente Geral de Assessoria Jurídica
OGA/SS/PCR
Mat. 122940-0



PREFEITURA DO

RECIFE

contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O(a) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 001/2023, Pregão Eletrônico nº 001/2023 CPLSSA**, homologado pela Autoridade Competente em 05/04/2023.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: CI SESAU/SERMAC/ULS Nº93/2024, Justificativa, Cópia da Ata de Registro de Preço, Cópia da publicação em DOM da Referida ARP, Termo de Homologação, Dotação orçamentária, Notas de Reserva 2024NR002734, SCC, Parecer nº 0830/2022 PTLC, Cópia do Edital, Nota de Empenho nº 2024NE002562, Autorização da autoridade competente, Termo de designação de servidor para fiscalização do contrato, Termo de designação do gestor do contrato, Contrato Social da CONTRATADA, Documentação do Representante Legal, Documentações de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, DFD 1801.0156/2024 e PCA.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do

Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGA/SS/PCR
Mat. 122940-0

Maria Jéssica Vilh
Coordenadora Jurídica
GGA/SS/PCR
Mat. 114.888-5



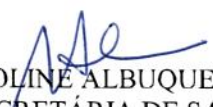
PREFEITURA DO

RECIFE

Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Recife, 27 de março de 2024.


LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE



Electronically signed by: Marcos Vinicius
Isaías Lima
Reason: I am approving this document
Date: Mar 27, 2024 18:11 ADT



Electronically signed by: Julio Da Silva
Silveira Souza
Reason: I am approving this document
Date: Mar 27, 2024 18:44 ADT

JULIO DA SILVA SILVEIRA SOUZA
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº. _____

2. _____
CPF/MF nº. _____


Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GdAJ/SS/PCR
Mat. 122940-0


Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GdAJ/SS/PCR
Mat. 122940-0



PREFEITURA DO

RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4801.40021/2024, FIRMADO EM 27 DE MARÇO DE 2024.

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2022.

Processo: Processo Licitatório nº 001/2023, Pregão Eletrônico nº 001/2023, Ata de Registro de Preços nº 096/2023

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para realização de exames de patologia clínica, com fornecimento de reagentes, insumos e acessórios, cessão de equipamentos, fornecimento e implantação de software de integração laboratorial, visando ao atendimento de demanda do Laboratório Municipal da Secretaria de Saúde do Recife

Prazo: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Dotação Orçamentária: 4801.1.10.302.1238.2085.1008.339030.1-600

Empenho: 2024NE002562

Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
Licitações e Contratos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 122940-0

Maria Julia Viçar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.023-9



PREFEITURA DO
RECIFE

Primeiro Termo de Apostilamento de vinculação de empenho ao Contrato nº 4801.40021/2024, celebrado em 27 de março de 2024, entre o MUNICÍPIO DO RECIFE, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA, na forma baixo:

SEI nº 33.004862/2024-18

O Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Saúde, neste ato representado pela Secretária Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade, Sra. Anna Renata Pinto de Lemos Cordeiro, no uso da competência conferida pelo Ato nº 0377 de 13 de março de 2023, resolve apostilar ao Contrato nº 4801.40021/2024, com fundamento no art. 136, IV da Lei 14.133/21, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 4801.40021/2024, já identificado neste instrumento, a apostila da Nota de Empenho àquele Contrato para efeito de controle financeiro-orçamentário, retificando-se a Cláusula Quinta o que se segue:

“A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 4801.1.10.302.1238.2085.1008.339030.1-600, conforme Nota de Empenho nº 2024NE004833, de 15/05/2024.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

A presente Apostila fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº 4801.40021/2024, e seus eventuais aditivos, que ficam inteiramente ratificados em seus termos, cláusulas e condições.

Recife, 10 de junho de 2024.

Anna Renata Pinto de Lemos Cordeiro
Secretária Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade
Secretaria de Saúde do Recife

Anna Renata Lemos
Secretária Executiva de Regulação
Média e Alta Complexidade
Secretaria de Saúde
Matrícula: 114699-8